



## *Câmara Municipal de Salinas*

### **RESOLUÇÃO Nº 468, DE 08 DE MARÇO DE 2005.**

**Estabelece normas e procedimentos para celebração de contrato de comodato de equipamentos e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Salinas, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salinas-MG autorizada a celebrar contrato de comodato com a Administração Fazendária, Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar deste Município, tendo como objeto o comodato de vaga na garagem e bens móveis, mediante requerimento do órgão interessado.

Art. 2º - A vigência dos contratos terá como limite máximo o último dia da gestão administrativa do presidente que firmar os referidos contratos, os quais deverão possuir cláusulas que permitem a rescisão através de simples comunicação da Câmara.

Art. 3º - Somente será objeto do contrato de comodato bens móveis que não estiverem sendo utilizados pela Câmara nem deles necessitar assim como a vaga na garagem que não trazer prejuízo para os vereadores e servidores da Câmara Municipal, ficando a critério da Presidência quanto à conveniência ou não da celebração dos referidos contratos.

Art. 4º - O órgão público que celebrar contrato de comodato de bens móveis se obriga a mantê-los no mesmo estado de conservação que receber e se comprometerá em entrega-los nas mesmas condições, tendo a presidência da Câmara o direito de vistorias periódicas e quando julgar necessário.

Art. 5º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Salinas, proibida de celebrar contrato de comodato envolvendo bens públicos com empresas ou entidades privadas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salinas-MG, 08 de março de 2005.

**MANOEL MESSIAS AVELINO DE SOUZA**  
**Presidente**



# *Câmara Municipal de Salinas*

**CLEMENTE SARMENTO PETRONI**  
**Secretário**